



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO N° . 10.485/2022

Designa o Consórcio Público Rio Guandu como órgão Ambiental Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu,

- Considerando que a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07 permitem a gestão associada de serviços públicos;

- Considerando que o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu, prevê dentre seus objetivos o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Consórcio Público Rio Guandu como órgão ambiental municipal para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental, necessários ao licenciamento, monitoramento, controle e inspeção ambiental das atividades de impacto ambiental local, bem como para o desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, uso sustentável e redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.

§ 1º - Ao Consórcio Público Rio Guandu, como órgão ambiental municipal, caberá cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu protocolo de intenções e no Estatuto e ao Município de Itaguaçu/ES cumprir todos os deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos.

§ 2º - Os lançamentos e cobranças das Taxas de Prestação de Serviços Ambientais serão realizados pelo Município de Itaguaçu, e os valores obtidos serão utilizados para custeio e investimento nos serviços de gestão ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

§ 3º - O exercício do Poder de Polícia, fiscalização e autuação serão exercidos pelo Município através de seus agentes, com a assessoria técnica dos profissionais do Consórcio Público Rio Guandu, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas deverá integrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Fica designado o servidor Brenno Dominicini Hanstenreiter, brasileiro, portador do CPF nº 135.405.817-82, Gerente de Meio Ambiente, nomeado através do Decreto nº 10.333/2022, matrícula N.º 227203, para atuar em conjunto ou isoladamente com os agentes públicos do Consórcio Público Rio Guandu, nas tarefas ligadas ao exercício dos serviços de licenciamento ambiental municipal, monitoramento e outros ligados ao meio ambiente do município.

Parágrafo Único - O servidor acima designado, assim como os demais técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, somará, quando necessário, a equipe técnica do Consórcio Público Rio Guandu para formação do quadro profissional de licenciamento nos termos da Resolução CONSEMA N° 001, de 14 de março de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguacu/ES, 23 de agosto de 2022.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicado em 23/08/2022.

LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/202